

(X) Projeto de Lei 025/19

Protocolo nº: 26179
Em: 08/04/2019 - 09:52:38

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Inclui o evento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no calendário oficial do Município de Carazinho

Art. 1º Fica incluído o "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no calendário oficial do Município de Carazinho, consistente em movimento voltado à reflexão e à conscientização sobre a importância e cuidados com a saúde da mente.

Art. 2º As ações relativas ao movimento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" serão realizadas anualmente ao longo de todo o mês de Janeiro:

Art. 3º São diretrizes do "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental", a serem efetivadas por meio da promoção de palestras, cursos, conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração

I – capacitar a população para as questões relacionadas à Saúde Mental;

II – ampliar a reflexão e o debate e promover ações integradas entre instituições públicas e privadas abordando temas ligados à saúde mental;

III – incentivar o debate nas escolas, entre seus alunos, professores e pais, sobre a importância e cuidados para se ter uma boa Saúde Mental;

IV – incentivar a afixação e/ou distribuição de materiais pelas entidades públicas e privadas destacando o tema sobre a importância da Saúde Mental.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar o disposto nessa lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com novo relatório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) transtornos mentais sejam responsáveis por mais de um terço do número total de incapacidades nas Américas, os investimentos atuais estão muito abaixo do necessário para abordar sua carga para a saúde pública.

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), o conceito de saúde é muito mais que a simples ausência de doença, é um completo estado de bem-estar físico, mental e social e, dessa forma, merece atenção em todas as suas vertentes.

A saúde mental é um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas. Investir em estratégias que possibilitem o equilíbrio das funções mentais é essencial para um convívio social mais saudável.

Programas que buscam promover medidas preventivas e de informação, podem fazer toda a diferença na vida das pessoas. Além de ser determinante para a estabilidade física, a saúde mental está relacionada à qualidade da interação individual e coletiva. Por isso, ter conhecimento, buscar uma vida saudável, é o caminho para uma saúde mental equilibrada.

202

Sala Antônio Libório Bervian, em 08 de abril de 2019.

Gilson Antonio Haubert - MDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 CARAZINHO - RS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
080/2019

Matéria: PLL 025/2019

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIA DE VEREADOR. INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL. VÍCIOS FORMAIS NÃO EVIDENCIADOS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 025, de 08 de abril de 2019, de autoria de vereador, que inclui o evento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no calendário oficial do Município de Carazinho.

Os motivos constam em anexo.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, institui o evento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no calendário oficial do Município de Carazinho.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹.

Já com relação à iniciativa legislativa, cabe mencionar que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo está umbilicalmente ligada à criação de cargos, funções e regime jurídico dos servidores públicos e à criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da Administração Pública, conforme consta na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e, por simetria, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul – CERGS e na Lei Orgânica do Município de Carazinho - LOM².

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XXIII – Legislar sobre assuntos de interesse local.

² (CRFB): Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 3

Desta feita, a criação de despesas ao Poder Executivo por parte de vereador quando da proposta de lei, por si só, é incapaz de caracterizar o vício de iniciativa, a menos que faça referência aos servidores públicos e/ou organização administrativa.

Nesse sentido, segue precedente advindo do STF, senão veja-se:

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Assim, percebe-se que a Corte Suprema, além de entender que não há vícios de iniciativa para todo e qualquer projeto de lei de parlamentar que crie despesas ao Poder Executivo, também entende não haver vícios quando tais projetos estabeleçam procedimentos administrativos, desde que desvinculados das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

(CERGS): Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14)

II - disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, e reforma ou transferência de militares para a inatividade;

c) organização da Defensoria Pública do Estado;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

(LOM): Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 3 de 3

Não se permite mais fazer, por assim dizer, um juízo de valor abstrato, desprovido de senso crítico e baseado numa interpretação cega aos projetos de leis apresentados por parlamentares. Ao contrário, há que se realizar um detalhado estudo para cada caso protocolado nesta Casa, para só então tomar partido quanto à existência ou não de vício de iniciativa.

Lançadas tais premissas e lendo cada artigo do projeto de lei apresentado, em nenhum momento se evidencia que o vereador tratou de regime jurídico de servidores públicos e/ou de criação, atribuições e estruturação de secretarias e órgãos do Poder Executivo, sendo que a simples inclusão de data comemorativa no calendário oficial é insuficiente para se sustentar vício formal de iniciativa.

Convém dizer, ainda, que o Poder Executivo manterá, integralmente, o seu poder de regulamentação quanto às festividades incluídas pelo vereador no calendário oficial, não havendo, por assim dizer, usurpação de competências.

No mais, a definição de datas comemorativas no calendário oficial perpassa pelo chamado mérito administrativo, do qual, por ora, não se evidencia qualquer ilegalidade.

Por tais razões, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela viabilidade técnico-jurídica do PLL n. 025/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 17 de abril de 2019.


MATEUS FONTANA CASALI
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

(X) Substitutivo 003/19

Protocolo nº: 26322
Em: 17/04/2019 - 16:40:44

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: ABAIXO

O Vereador signatário, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2019, de autoria do vereador Gilson Antonio Haubert (MDB), que passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui o movimento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no Município de Carazinho

Art. 1º Fica Instituído o movimento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no Município de Carazinho, consistente em movimento voltado à reflexão e à conscientização sobre a importância e cuidados com a saúde da mente.

Art. 2º As ações relativas ao movimento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" serão realizadas anualmente ao longo de todo o mês de Janeiro.

Art. 3º São diretrizes do "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental", a serem efetivadas por meio da promoção de palestras, cursos, conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração

I – capacitar a população para as questões relacionadas à Saúde Mental;

II – ampliar a reflexão e o debate e promover ações integradas entre instituições públicas e privadas abordando temas ligados à saúde mental;

III – incentivar o debate nas escolas, entre seus alunos, professores e pais, sobre a importância e cuidados para se ter uma boa Saúde Mental;

IV – incentivar à afixação e/ou distribuição de materiais pelas entidades públicas e privadas destacando o tema sobre a importância da Saúde Mental.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar o disposto nessa lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com novo relatório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) transtornos mentais sejam responsáveis por mais de um terço do número total de incapacidades nas Américas, os investimentos atuais estão muito abaixo do necessário para abordar sua carga para a saúde pública.

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), o conceito de saúde é muito mais que a simples ausência de doença, é um completo estado de bem-estar físico, mental e social e, dessa forma, merece atenção em todas as suas vertentes.

A saúde mental é um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas. Investir em estratégias que possibilitem o equilíbrio das funções mentais é essencial para um convívio social mais saudável.

Programas que buscam promover medidas preventivas e de informação, podem fazer toda a diferença na vida das pessoas. Além de ser determinante para a estabilidade física, a saúde mental está relacionada à qualidade da interação individual e coletiva. Por isso, ter conhecimento, buscar uma vida saudável, é o caminho para uma saúde mental equilibrada.

Sala Antônio Libório Bervian, em 17 de abril de 2019.

Gilson Antonio Haubert - MDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 073/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei: 025/19

Autor: Gilson Haubert

Ementa: Inclui o Movimento "Janeiro Branco" - Mês da Saúde Mental" no Município de Carazinho.

Relator: Luis Fernando Costa

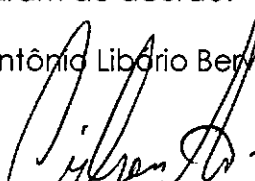
Relatório

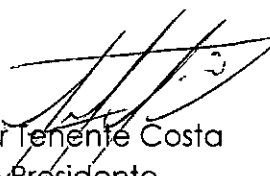
1. A matéria em análise, de autoria do Vereador Gilson Haubert, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

3. Favorável ao Projeto sobre viés de interesse coletivo.
4. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
5. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libério Bervian, 30 de abril de 2019.


Vereador Gilson Haubert
Presidente


Vereador Tenente Costa
Vice-Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 070/2019

Projeto de Lei: PLL 025/19

Autor: Gilson Haubert

Ementa: Incluo evento "Janeiro Branco" - Mês da Saúde Mental" no calendário oficial do Município de Carazinho.

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Vereador Gilson Haubert, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

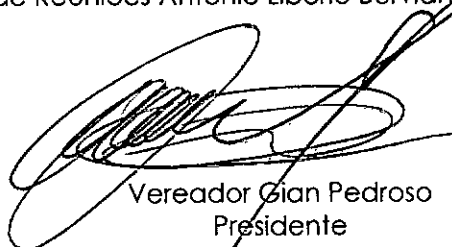
Votos

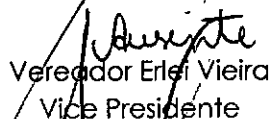
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 02 de maio de 2019.


Vereador Gian Pedrosa
Presidente


Vereador Erlei Vieira
Vice Presidente


Vereador Marcio Hoppen
Secretário



PROCESSO Nº: 065/065/19

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitão	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Presidente	
Erlei Vieira	Ausente	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomár de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	11	0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

LEI Nº 8. 495, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Institui o movimento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no Município de Carazinho.

Autoria: Vereador Gilson Haubert.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o movimento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" no Município de Carazinho, consistente em movimento voltado à reflexão e conscientização sobre a importância e cuidados com a saúde da mente.

Art. 2º As ações relativas ao movimento "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental" serão realizadas anualmente ao longo de todo o mês de Janeiro.

Art. 3º São diretrizes do "Janeiro Branco – Mês da Saúde Mental", a serem efetivadas por meio da promoção de palestras, cursos conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração:

- I – capacitar a população para as questões relacionadas a Saúde Mental;
- II – ampliar a reflexão e o debate e promover ações integradas entre instituições públicas e privadas abordando temas ligados a saúde mental;
- III – incentivar o debate nas escolas, entre seus alunos, professores e pais, sobre a importância e cuidados para ter uma boa Saúde Mental;
- IV – incentivar a afixação e/ou distribuição de materiais pelas entidades públicas e privadas destacando o tema sobre a importância da Saúde Mental.

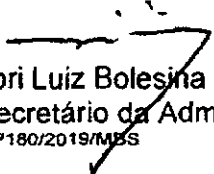
Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar o disposto nessa lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP180/2019/MSS